EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Marcos José Rosa – Prefeito Municipal

Ano II • nº 66 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | 12 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ATOS OFICIAIS

LEI MUNICIPAL Nº 865 /2020

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos municipais localizados no Loteamento Residencial Soraya e dá outras providências.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sanciono e Promulgo o seguinte Lei:

Artigo 1º. A Rua 01 que se inicia na confluência com a Rua 02 e termina na Rua 07, possuindo 15,00 metros de largura e comprimento de 427,88 metros, fica denominada como **Rua Gilberto Bispo dos Santos**.

Artigo 2º. A Rua 02 que se inicia na confluência com a Rua 01 e termina na Marginal 01, possuindo 15,00 metros de largura e comprimento de 97,02 metros, fica denominada como **Rua Teresa Gonçalves**.

Artigo 3º. A Rua 03 que se inicia na Rua 01 e termina na Marginal 01, possuindo 12,00 metros de largura e comprimento de 90,47 metros, fica denominada como **Rua Estelita Ferreira da Silva**.

Artigo 4º. A Rua 04 que se inicia na Rua 01 e termina na Marginal 01, possuindo 12,00 metros de largura e comprimento de 113,67 metros, fica denominada como **Rua José Lopes de Oliveira**.

Artigo 5º. A Rua 05 que se inicia na Rua 01 e termina na Marginal 01, possuindo 12,00 metros de largura e comprimento de 129,48 metros, fica denominada como **Rua Neuza da Silva**.

Artigo 6º. A Rua 06 que se inicia na Rua 01 e termina na Marginal 01, possuindo 12,00 metros de largura e comprimento de 135,34 metros, fica denominada como **Rua Ana Maria Ferreira**.

Artigo 7º. A Rua 07 que se inicia na confluência com a Rua 01 e termina na Marginal 01, possuindo 12,00 metros de largura e comprimento de 116,98 metros, fica denominada como **Rua Sebastião Sabino da Silva.**

Artigo 8º. A Rua 08 que se inicia na Rua 07 e termina na Marginal 01, possuindo 12,00 metros de largura e comprimento de 149,86 metros, fica denominada como **Rua Maria Aparecida Ramos**.

Artigo 9º. A Marginal 01 que se inicia na confluência com a Rua 02 e termina na divisa com o Sitio Água da Limeira de propriedade do Sr. Pedro Melenchon Filho, possuindo 15,00 metros de largura e comprimento de 557,31, fica denominada como **Marginal Maria Cleonice Alves da Silva**.

Artigo 10º. O sistema de lazer I correspondente a uma área de 765,00 m2, área irregular, com frente para a Rua 01, do lado direito confronta com a Rua 05, do lado esquerdo confronta com a Rua 06, nos fundos confronta com os Lotes 12 e 13, localizada na esquina da Rua 05 com a Rua 01, fica denominada como **Praça Virgilio Paccola.**

Artigo 11º. O sistema de lazer II correspondente a uma área de 1.035,79 m2, área irregular, com frente para a Rua 01, do lado direito confronta com a Rua 06, do lado esquerdo confronta com a Rua 07, nos fundos confronta com os Lotes 11 e 12, localizada na esquina da Rua 06 com a Rua 01, fica denominada como **Praça Pedro Angelo Ferreira Taioqui.**

Artigo 12º. O sistema de lazer III correspondente a uma área de 1.628,79 m2, formato triangular, com frente para a Rua 07, do lado direito confronta com os lotes 1 ao 6, do lado esquerdo confronta com o Sitio Água da Limeira, localizada na esquina da Rua 01 com a Rua 07, fica denominada como **Praça Celia Moreira Rodrigues.**

Artigo 13º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, em 22 de Dezembro de 2020.

Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO nº 1.392 / 2021.

""Nomeia responsáveis pelos órgãos públicos internos e dá outras providências ".e dá outras providências".

MARCOS JOSE ROSA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores públicos responsáveis pelo recebimento e fluxo de documentos de órgãos públicos internos

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais como responsáveis legais pelo recebimento, fluxo e encaminhamento de documentos dos respectivos órgãos públicos internos onde estão lotados:

I – Departamento de Recursos Humanos: Tatiane Costa Gonçalves, Escriturária;

II – Departamento de Compras: Nathan Henrique Pereira Fernandes e Tatiane Vilas Boas Pereira, Assessores de Secretários

III – Departamento de Patrimônio: André Luiz Liberato, serviços gerais;

IV – Departamento de Fiscalização Tributária: Rafael da Silva, Secretário Adjunto de Governo.

Art. 2º. Servidores designados no art. 1º deste decreto ficarão responsáveis pela gestão dos documentos submetidos aos respectivos órgãos públicos internos de lotação e poderão identificar-se nessa condição perante terceiros.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 04 de Janeiro de 2021.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.393 /2021.

"Dispõe sobre a cessão de servidor públicos municipal à Câmara Municipal de Iaras e dá outras providências"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a pandemia do novo coronavírus (COVID-19 ou SARS-CoV-2) no país;

CONSIDERANDO o necessário afastamento de servidores públicos em situação de risco em relação ao novo coronavírus (COVID-19 ou SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Iaras afastou a servidora pública Maria Aparecida Bueno Ribeiro em razão do seu pertencimento ao grupo de risco ao novo coronavírus (COVID-19 ou SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a solicitação da Câmara Municipal de Iaras para a cessão de um servidor público, visando a prestação de serviços essenciais àquele órgão público municipal;

CONSIDERANDO o quadro enxuto de servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Iaras;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica cedido(a) o(a) servidor(a) público(a) CLAUDINETE DOS SANTOS CARDOSO à Câmara Municipal para prestar serviços de Serviços Gerais.

Art. 2º. A cessão do(a) referido(a) servidor(a) público(a) será pelo prazo necessário para garantir a incolumidade física da servidora pública municipal afastada em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19 ou SARS-CoV-2);

Art. 3º. A remuneração do(a) servidor(a) público(a) cedido(a) será de responsabilidade da Câmara Municipal de Iaras.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Publique-se e registre-se.

Pref. Munic. de Iaras, 04 de Janeiro de 2021.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.394 /2021.

"Dispõe sobre a cessão de servidor públicos municipal à Câmara Municipal de Iaras e dá outras providências"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Câmara Municipal de Iaras para a cessão de um servidor público, em conformidade com a Lei Municipal nº 265/2003, visando a prestação de serviços essenciais àquele órgão público municipal;

CONSIDERANDO o quadro enxuto de servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Iaras em decorrência da vacância do cargo de Escriturário e da Licença Gestante da Recepcionista.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica cedido(a) o(a) servidor(a) público(a) NICOLY OLIVEIRA SOUZA, à Câmara Municipal para prestar serviços de Recepcionista.

Art. 2º. A cessão do(a) referido(a) servidor(a) público(a) será até 31/03/2021.

Art. 3º. A remuneração do(a) servidor(a) público(a) cedido(a) será de responsabilidade da Câmara Municipal de Iaras.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Publique-se e registre-se.
Pref. Munic. de Iaras, 04 de Janeiro de 2021.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

DECRETO nº 1.395 / 2021

"Declara situação de calamidade pública no Município de Iaras para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a permanência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência no Município de Iaras e decretada a situação de calamidade pública no Município de Iaras para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021 e vigorará enquanto durar a pandemia, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 04 de Janeiro de 2021.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

DECRETO nº 1.396 / 2021

"Dispõe sobre a observância do Plano São Paulo no Município de Iaras e dá outras providências".

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a permanência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Iaras observará as regras implementadas pelo Plano São Paulo de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), conforme o disposto no Decreto Estadual nº 65.460/2021, de 08 de janeiro de 2021, do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Conforme 17ª atualização do Plano São Paulo, o Município de Iaras se encontra na fase amarela.

Art. 2º. Fica obrigatório o uso de máscaras pelos servidores públicos municipais no exercício das suas atividades, de acordo com o Decreto Estadual nº 64.959/2020 de 04 de maio de 2020, sob pena cometimento de infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 12 de Janeiro de 2021.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100
Dados: 2021.01.12 16:24:29 -03'00'